

A fotografia de paisagens, locais conhecidos ou obras de arte

Saiba o que pode e o que não pode ser feito com a fotografia de paisagens ou locais.

Uma dúvida recorrente entre os fotógrafos tem relação com a fotografia de locais famosos, paisagens conhecidas, fachadas ou obras de arte situadas em logradouros públicos.

A primeira coisa que todos devem saber é: qualquer pessoa pode tirar foto de qualquer lugar, paisagem ou obras expostas em locais públicos a qualquer momento, desde que não tenha cometido nenhuma infração ou ato ilegal para obter a tal fotografia.

Aliás, a Lei de Direitos Autorais (artigo 48) permite expressamente que as obras situadas permanentemente em logradouros públicos sejam representadas por meio de pinturas, desenhos, fotografias e procedimentos audiovisuais.

Você **pode** tirar foto do Cristo Redentor, do Monumento às Bandeiras, do Pão de Açúcar, do Jardim Zoológico, das dunas da Praia da Joaquina, do lago do Parque do Ibirapuera, da Estação da Luz, da Pedra Grande, da fachada colorida da casinha antiga no centro da cidade do interior, enfim, de locais, paisagens e obras plásticas.

Mas é importante que saber que **não se pode** pular a jaula dos macacos no Jardim Zoológico para tirar foto do filhote recém nascido, tampouco nadar até o meio do lago do Parque para obter um ângulo diferenciado (porque é proibido nadar) e nem mesmo escalar um muro para captar o conjunto arquitetônico do casarão tombado...

Porém, o que mais importa não é se você pode ou não tirar foto, porque, geralmente pode, o mais importante é o tipo de divulgação que você vai fazer dessa foto.

Na verdade, é a situação concreta que vai revelar se há ou não algum abuso no uso que se fará da fotografia das paisagens, obras de arte, monumentos, etc., pois o uso comercial é sempre perigoso.

Falando apenas em paisagens, não há como proibir a divulgação de “obras” da natureza. Ninguém pode impedir que você estampe as dunas da Joaquina em uma camiseta e saia vendendo pela praia, por exemplo.

Apenas tome o cuidado de não confundir “projetos paisagísticos” com paisagens, pois esses projetos são “obras” de alguém.

De maneira geral, a Lei de Direitos Autorais também protege qualquer criação artística de um uso comercial não autorizado, e mais, ressalva expressamente os direitos de autor sobre a obra fotografada, se de artes plásticas (artigo 79).

Portanto, a conclusão a que se chega é que é permitida a exposição da fotografia de obras de qualquer natureza se não houver intenção comercial, por exemplo, para ilustrar uma notícia, ou compor um texto literário. Enfim se a reprodução da fotografia de obras de arte, paisagens, locais, ocorrer com intuito cultural e sem fins lucrativos, será permitida.

A contrário senso, fica óbvio que não se pode tirar foto do Cristo Redentor para estampar em camisetas e vendê-las sem autorização do detentor dos direitos da obra. Igualmente, não se pode tirar fotos de esculturas nas ruas, imprimir um calendário com tais fotografias e comercializar.

No entanto, o assunto não é uma matéria pacífica nos Tribunais do Brasil. Já tivemos decisões históricas e conflitantes a respeito do tema.

Em 2010, o Tribunal de Justiça de São Paulo, condenou a empresa de telefonia que reproduziu, em cartões telefônicos, escultura exposta no município de Ribeirão Preto (Apelação nº 994.08.023614-1). Nesse caso, o fotógrafo não foi condenado, mas o

Tribunal indicou que, posteriormente, a empresa de telefonia poderia tentar se ressarcir junto ao fotógrafo.

Em mais recente decisão, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, baseou-se na decisão do Tribunal de São Paulo para condenar a CBF e uma empresa de marketing a indenizar o artista pelo uso da fotografia de sua obra em ingressos para um jogo de futebol (Apelação nº 2012.011520-5/0000-00).

Porém, o entendimento dos Tribunais nem sempre foi o acima exposto. Em 2007, em famosa decisão (Apelação nº nº 458.025-4/4-00), o Tribunal de Justiça de São Paulo entendeu, dentre outras coisas, que obras do artista plástico Victor Brecheret, expostas em locais públicos poderiam ser livremente fotografadas e estas fotografias poderiam ser reproduzidas em um catálogo de exposições.

A questão é, em alguns pontos, controversa, por isso, antes de usar comercialmente fotografias captadas em locais públicos, de obras plásticas ou arquitetônicas, vale consultar um advogado e avaliar se há risco de sofrer algum tipo de retaliação por conta do uso dessas obras.